



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 2.049/2021

INSTITUI O ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB O PROGRAMA “ATLETA TALENTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Monteiro-PB, o programa “ATLETA TALENTO”, com a finalidade de ampliar e valorizar as diversas modalidades esportivas de nosso Município em todos os níveis, infantil, juvenil e adulto.

Art. 2º - O programa tem por finalidade:

- I- Estimular e avaliar as crianças e jovens que apresentarem vocação para os esportes praticados por agremiações e associações da zona rural e urbana do Município, nas competições locais, intermunicipais, estaduais e nacional;
- II- Apoiar os atletas que se destacarem nas escolinhas e associações esportivas de formação e que assinalarem perspectiva promissora dentro das modalidades esportivas;
- III- Apoiar todos os atletas de bom nível, a fim de que possam participar de competições regionais, estaduais e nacionais;
- IV- Homenagear os atletas que se destacarem em competições esportivas.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

- I- A divulgação do programa objetivando o despertar em toda a comunidade o interesse pela prática dos esportes;
- II- Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para a obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;
- III- Criar mecanismos que efetivem uma cultura na prática de esporte, lazer e atividade física;
- IV- Oportunizar a formação de equipe, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;
- V- Democratizar o acesso às ações do esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através de divulgação e informação clara e atualizada;
- VI- Incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de maio de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional